



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício 84/2024/PGM.

Caçapava do Sul, 17 de junho de 2024.

À Secretaria de Município de Educação.

Assunto: orientação jurídica ao pedido realizado no ofício 373/2024 - SEDUC.

À Secretaria de Município da Educação,

Trata-se de solicitação e parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, n.º 14.133/2021, para locação de imóvel a ser destinado ao Conselho Municipal de Educação.

Considerando o excesso de processos que aguardam parecer jurídico, atualmente, 27 considerados como prioridade/urgência e 49 sem prioridade, de acordo com os parâmetros fixados pela autoridade superior, bem como a insuficiência de servidores nesta Procuradoria, a fim de evitar prejuízos com o lapso temporal necessário para elaboração de Parecer Jurídico que, por essência, necessita de maior explanação jurídica e fundamentação, procedo à seguinte orientação.

A partir do aprimorando da temática por esta PGM, entende-se que para prosseguimento e análise adequada da solicitação deve ser cumprido os seguintes itens:

- a) o Setor de Patrimônio exarar manifestação acerca da disponibilidade de imóvel público para instalação do órgão citado, considerando as características fixadas no ETP;
- b) indicação de que o valor indicado está de acordo com os praticados pelo mercado, inclusive, apresentando-se comprovantes de eventuais locações anteriores do mesmo imóvel.

Devolve-se a documentação para apreciação e providências da Secretaria.

Em caso de dúvidas, a PGM permanece à disposição para esclarecimentos.

Cássio Cesar Munhoz Silva
Advogado – PGM